



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 29 DE MARÇO DE 2004*

Estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2003160770, em sessão de 4 de março de 2004, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando a Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, em seu art. 20, define a competência e o dever inerentes aos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções;

Considerando a necessidade de preservar as ações judiciais transitadas em julgado de interesse para o patrimônio histórico e cultural da nação, conforme art. 62 da Lei nº 9.605/98;

Considerando o art. 166 do CPC, que define os procedimentos para a autuação processual;

Considerando os elevados custos alocados pela Justiça Federal de primeiro e segundo grau na construção ou aluguel de prédios para o armazenamento de ações judiciais transitadas em julgado, bem como a impossibilidade de os arquivos acondicionarem adequadamente o volume de processos julgados, de modo que eles não se deteriorem;

Considerando que a guarda e a eliminação de documentos, entre os quais as ações judiciais transitadas em julgado, exigem uma análise criteriosa para sua realização, garantindo a preservação de direitos;

Considerando a competência do Conselho da Justiça Federal em estabelecer normas gerais de procedimentos administrativos e atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização na Justiça Federal de primeiro e segundo grau (Lei nº 8.472/92), resolve:

Art. 1º Definir a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para fins de guarda e eliminação.

Art. 2º Determinar que são de guarda permanente as ações criminais, as ações coletivas, as ações condenatórias sem execução e as inominadas que versem sobre Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, e as que constituírem precedentes de súmulas.

§ 1º Também são consideradas de guarda permanente as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973.



Conselho da Justiça Federal

§ 2º O inteiro teor de sentenças, acórdãos e despachos terminativos são documentos de guarda permanente e devem ser recolhidos imediatamente após sua publicação às unidades arquivísticas, que serão responsáveis por sua gestão.

Art. 3º Instituir a Tabela de Temporalidade das Ações Transitadas em Julgado da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (anexo I).

Art. 4º Autorizar, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a eliminação das ações judiciais transitadas em julgado e definitivamente arquivadas, de acordo com os critérios determinados nesta resolução, obedecendo ao fluxo do anexo II.

Parágrafo único. Com exceção das ações judiciais transitadas em julgado definidas como de guarda permanente, será preservada uma amostra representativa do universo dos julgados, obtida com base em fórmula estatística definida no anexo III.

Art. 5º Facultar ao magistrado a formulação de proposta fundamentada de guarda definitiva de processo em que atue.

Art. 6º Estabelecer que a eliminação de ações judiciais transitadas em julgado será precedida por publicação de Edital de Eliminação, contendo o nome das partes e o número do processo, suas respectivas datas de distribuição e de arquivamento definitivo, publicado com antecedência de 45 dias da data prevista para a efetiva eliminação.

Parágrafo único. As partes interessadas nos processos a serem eliminados poderão, a suas expensas, requisitar os autos para guarda particular, por meio de petição ao diretor da unidade administrativa à qual o Arquivo esteja vinculado.

Art. 7º Determinar que os recursos que formarem autos e os embargos à execução não podem ser eliminados separadamente, devendo ser remetidos à origem, seguindo a destinação do feito principal.

Art. 8º Definir que os precatórios não são documentos de guarda permanente e, por se tratarem de exercício de função materialmente administrativa, conforme o art. 730 do CPC, seu prazo de guarda é regulamentado pela Resolução nº 217/99 CJF, que disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

Art. 9º A eliminação das ações judiciais transitadas em julgado realizar-se-á observando critérios de preservação ambiental, a qual será levada a efeito, preferencialmente, por meio da reciclagem do material descartado.

Art. 10. Às Comissões Permanentes de Avaliação Documental nos Tribunais Regionais Federais e aos Grupos Permanentes de Avaliação de Documentos nas Seções Judiciárias, instituídos pelos arts. 4º e 5º da Resolução nº 217/99, compete:

I - coordenar a aplicação dos procedimentos estabelecidos por esta Resolução;



Conselho da Justiça Federal

II - proceder à avaliação casuística dos processos definidos como passíveis de eliminação, com vista a selecionar aqueles que pela sua peculiaridade devem ser preservados permanentemente para composição da memória institucional;

III - analisar a proposta de guarda definitiva feita por magistrado e pronunciar-se acerca do seu acolhimento.

Art. 11. Compete às unidades arquivísticas da Justiça Federal de primeiro e segundo graus facultar aos solicitantes o desarquivamento e a carga das ações judiciais transitadas em julgado, bem como autenticar cópias de peças das mesmas.

§ 1º Excluem-se desta competência aquelas ações judiciais transitadas em julgado cujo acesso esteja limitado pela legislação nacional.

§ 2º Pedidos relativos a desentranhamento de documentos e emissão de certidões são de competência exclusiva das Secretarias de Varas ou Turmas.

Art. 12. A Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal, instituída pela Portaria nº 159/98 do Conselho da Justiça Federal elaborará manual específico com orientações para a aplicabilidade das normas previstas nesta Resolução e ministrará treinamentos a servidores envolvidos no processo de seleção.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro *Nilson Naves*
Presidente

* Republicada tendo em vista o Anexo I ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial do dia 05/04/2004, Seção 1 pág. 236, Caderno Eletrônico.

Publicada no Diário Oficial
Em 08/06/2005 Seção 1 pág. 85

(*) Republicado o Anexo I por ter saído, no DOU de 5-4-2004 e 8-6-2005, Seção 1, págs. 236 e 85, respectivamente, com incorreção no original.



Conselho da Justiça Federal

Tabela de temporalidade das ações transitadas em julgado da Justiça Federal de 1º e 2º graus

TIPO DE FEITO	ESPÉCIE	PROVIMENTO DEMANDADO	PROVIMENTO OBTIDO	ANÁLISE DO MÉRITO	PROCESSO VINCULADO	PRAZO DE GUARDA	DESTINO	
CAUTELAR			Pedido Acolhido		Com Ação Ordinária	Prazo da Ação de Conhecimento		
			Pedido Acolhido		Sem Ação Ordinária	Prazo precaucional = 3 anos	Eliminação	
			Pedido Não Acolhido	Extinto sem julgamento do mérito	Com Ação Ordinária	Prazo da Ação de Conhecimento		
			Pedido Não Acolhido	Extinto sem julgamento do mérito	Sem Ação Ordinária	Prazo precaucional = 3 anos	Eliminação	
			Pedido Não Acolhido	Extinto com julgamento do mérito		Prazo da Rescisória + prazo precaucional = 7 anos	Eliminação	
CONHECIMENTO		- Declaratório - Constitutivo	Pedido Acolhido			Prazo da rescisória + prazo precaucional = 7 anos	Eliminação	
			Pedido Não Acolhido			Extinto sem julgamento do mérito	Prazo precaucional = 3 anos	Eliminação
			Pedido Não Acolhido	Extinto com julgamento do mérito		Prazo da rescisória + prazo precaucional = 7 anos	Eliminação	
			- Condenatório	Pedido Acolhido		Com Ação de Execução	Prazo da rescisória + prazo precaucional = 7 anos (*)	Eliminação
				Pedido Acolhido		Sem Ação de Execução		Guarda Permanente
				Pedido Não Acolhido	Extinto sem julgamento do mérito		Prazo precaucional = 3 anos	Eliminação
				Pedido Não Acolhido	Extinto com julgamento do mérito		Prazo da rescisória + prazo precaucional = 7 anos	Eliminação

(*) O prazo de 3 (três) anos após a sentença de execução será aplicado caso o autor execute após o prazo de 7 (sete) anos da sentença condenatória. Caso haja embargos, o prazo será o previsto para essa ação.



Conselho da Justiça Federal

Tabela de temporalidade das ações transitadas em julgado da Justiça Federal de 1º e 2º graus

TIPO DE FEITO	ESPÉCIE	PROVIMENTO DEMANDADO	PROVIMENTO OBTIDO	ANÁLISE DO MÉRITO	PROCESSO VINCULADO	PRAZO DE GUARDA	DESTINO	
EXECUTORIAS	Em sentido estrito				Com Embargos Providos	Observar o prazo da Ação Rescisória da Sentença	Eliminação	
					Com Embargos Improvidos	Observar o prazo da Ação Rescisória da Sentença	Eliminação	
					Sem Embargos	Observar o prazo da Ação Rescisória da Sentença	Eliminação	
	Titulo Executivo Extrajudicial Titulo Executivo-Fiscal					Com Embargos	Prazo dos embargos	Eliminação
						Sem Embargos	Prazo precaucional	Eliminação
EMBARGOS E AÇÕES ESPECIAIS (**)	Emb. à execução fundada em sentença Emb. à execução fundada em titulo extrajudicial Emb. à arrematação Emb. à adjudicação Consignação em Pagamento Ação de Depósito Reintegração de Posse Manutenção na Posse Interdito Proibitório Embargos de Terceiro Ação Monitória Mandado de Segurança		Pedido Acolhido			Prazo da rescisória + prazo precaucional = 7 anos	Eliminação	
			Pedido Não Acolhido	Extinto com julgamento do mérito			Eliminação	
			Pedido Não Acolhido	Extinto sem julgamento do mérito			Eliminação	
RECURSOS QUE FORMAM AUTOS	Agravo de Execução Penal		Pedido Acolhido				Guarda Permanente	
			Pedido não Acolhido					
	Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Extraordinário Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Ordinário Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Especial			Pedido Acolhido			Prazo da Ação Principal	
				Pedido não Acolhido			Prazo Precaucional = 3 anos	Eliminação
Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Agravo de Instrumento Trabalhista Agravo de Petição Trabalhista			Pedido Acolhido			Prazo Precaucional = 3 anos	Eliminação	
			Pedido não Acolhido					

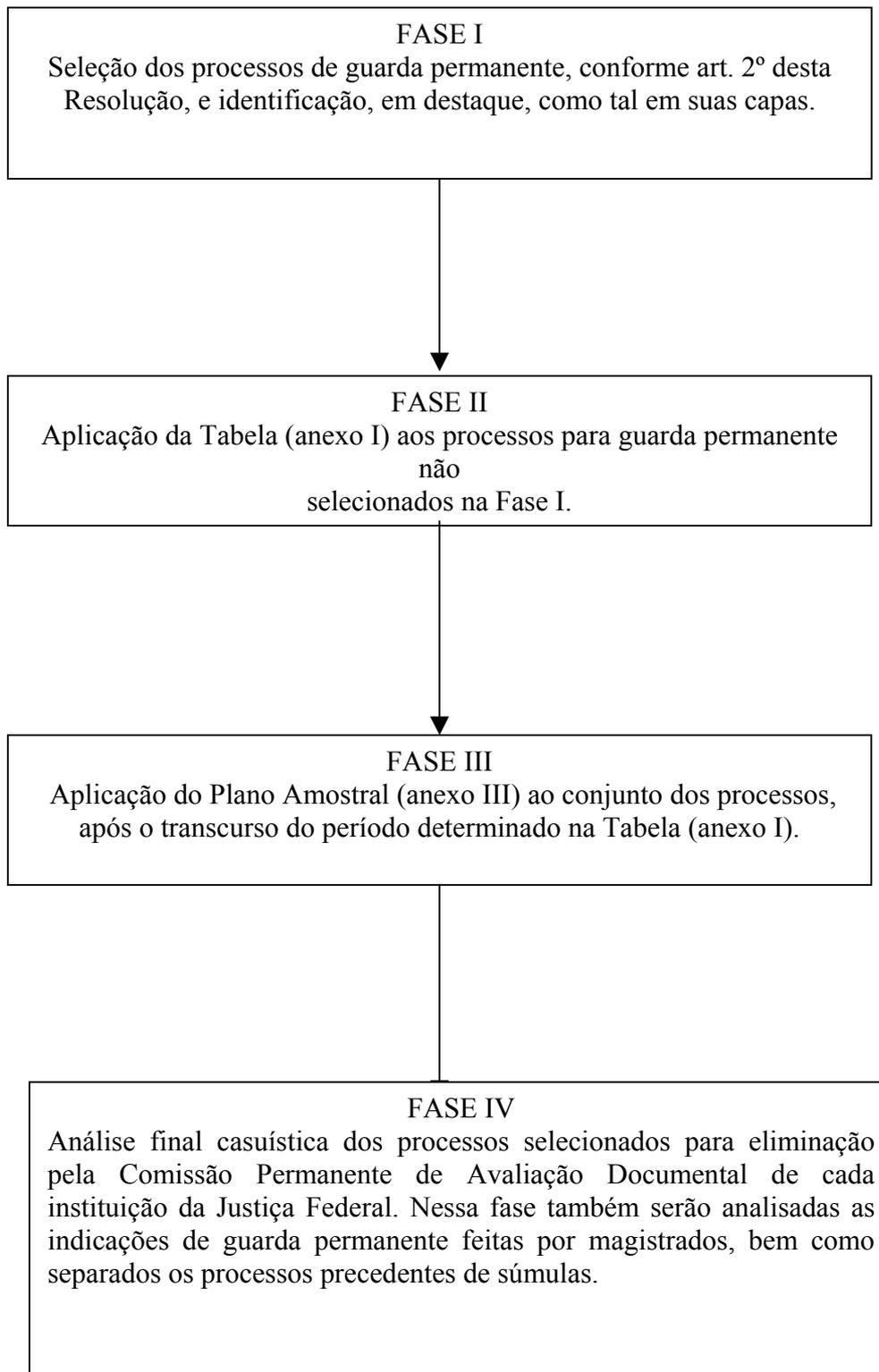
(**) O prazo para eliminação deve ser contado a partir do trânsito em julgado da sentença de embargos. Se, eventualmente, a execução se prolongar por mais de 7 (sete) anos após o trânsito em julgado da sentença de embargos, será aplicado o prazo precaucional de 3 (três) anos.



Conselho da Justiça Federal

Anexo II

FLUXO PARA SELEÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL





Conselho da Justiça Federal

Anexo III

Plano para a seleção de amostras representativas de ações judiciais

1 Considerações gerais

No presente anexo, foi elaborado um estudo estatístico para representar o universo das ações judiciais transitadas em julgado e não definidas como de guarda permanente, com base em técnica de amostragem estratificada para a seleção de amostras representativas.

Essa técnica consiste em dividir o universo de processos de tamanho igual a “N” unidades em subpopulações (estratos) constituídas de N_1, N_2, \dots, N_L unidades, respectivamente, tal que não haja superposição e, juntas, totalizem a população de tamanho N.

No estudo de amostragem, para se obter uma amostra estimada precisa da população, deve-se observar prioritariamente a sua heterogeneidade. Tendo em vista os diferenciados tipos de processos arquivados, optou-se por dividi-los em classes onde cada uma representará um estrato, com a finalidade de buscar uma maior homogeneidade da população.

As subpopulações, denominadas “estratos”, devem ter os valores N_h conhecidos, pois dentro de cada estrato, separadamente, será selecionada uma determinada amostra. A grandeza amostral para a população corresponderá a $n = n_1 + n_2 + n_3, \dots, n_4$.

O tamanho da amostra será determinado a partir das estimativas da média e da variância da população. Estas mostram que a precisão da amostra estratificada para dado estrato depende de “ n_i ” cujo resultado pode ser encontrado por meio da técnica de alocação proporcional (Sukhatme, 1970).

2 Justificativa para a escolha deste Plano Amostral

Neste estudo, a amostragem estratificada é recomendável em decorrência da heterogeneidade entre as classes de processos, com referência ao tempo que cada classe tramita na Justiça Federal. Assim, a estratificação pode propiciar amostras que representem melhor o universo em estudo.

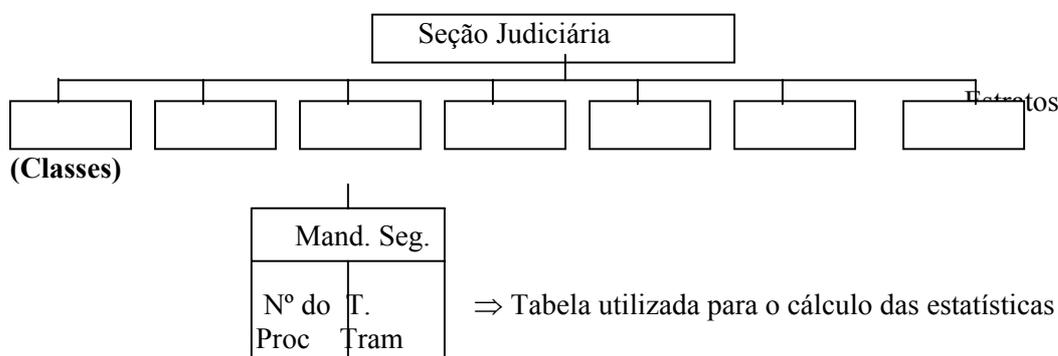
Para obtenção de uma amostra aleatória consistente e com baixa correlação entre os estratos, foi necessário trabalhar com uma variável resposta comum a todas as classes de processos e isenta de juízo de valor. A maioria dos processos na Justiça Federal é constituída por questões repetitivas (comuns), por isso, a amostra deve representar essa característica e não qualificar o mérito ou o ineditismo de uma determinada questão. Não é porque um processo é complexo ou inédito que ele deve ser, *a priori*, selecionado para fins de amostragem. Esses critérios qualitativos são relevantes e deverão ser considerados para a seleção final a ser feita pela comissão permanente de avaliação e pelo grupo de avaliação de documentos de cada instituição da Justiça Federal.

3 Do Plano Amostral – AMOSTRAGEM ESTRATIFICADA

Com o intuito de selecionar para cada Seção Judiciária uma amostra representativa de processos, cada seção deverá ser dividida em estratos de acordo com as classes processuais. Assim, tendo como referência o tempo de tramitação de cada processo até o momento do arquivamento, pode-se gerar as estatísticas necessárias para determinação da grandeza amostral.



Conselho da Justiça Federal



onde **T. tram.** corresponde ao tempo de tramitação de cada processo até o arquivamento.

3.1 Valores populacionais e estimadores por estrato

Para o dimensionamento do tamanho da amostra por Seção Judiciária (n) e por classe processual (n_h) deve-se, primeiramente, conhecer as estatísticas por estrato e as estatísticas globais (considerados os estratos conjuntamente), tendo em vista que estas permitirão avaliar a consistência da amostra retirada. Feito esse estudo, pode-se, mediante o princípio da alocação proporcional, calcular a amostra.

Diante de notações incomuns, tem-se a seguir a caracterização de cada uma delas:

N = número total de processos na Seção Judiciária;

N_h = número de processos em que o h -ésimo estrato foi dividido;

n = número de processos amostrados, considerando-se todos os estratos;

n_h = número de processos amostrados a serem medidos no h -ésimo estrato;

x_{ih} = valor observado da variável resposta (tempo de tramitação do processo até o seu arquivamento) referente a i -ésima unidade de amostra no h -ésimo estrato;

$W_h = \frac{N_h}{N}$ = peso do h -ésimo estrato;

$\frac{n_h}{N_h}$ = fator de amostragem no h -ésimo estrato;

$\frac{N_h}{n_h}$ = fator de expansão no h -ésimo estrato;

L = número de estratos (cada estrato corresponde a uma classe de processo).

A formulação da análise estatística a ser apresentada refere-se à aplicação em cada estrato da amostra simples ao acaso. Logo, para cada estrato, tendo em vista o “ n ” encontrado, será tomada uma amostra de processos com o auxílio da tabela de números aleatórios. Após a seleção, serão calculados os estimadores amostrais e populacionais, com o objetivo de demonstrar o grau de precisão da grandeza amostral encontrada.

3.1.1 Valores estimados por estrato

Este conjunto de fórmulas permitirá encontrar os valores amostrais estimados de cada estrato como forma de avaliar a precisão da amostra retirada:



Conselho da Justiça Federal

$$1) \bar{x}_{n_h} = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih}}{n_h} \Rightarrow (\text{Valor médio estimado no h-ésimo estrato});$$

$$2) x_{n_h} = N_h \cdot \bar{x}_{n_h} \Rightarrow (\text{Valor total estimado no h-ésimo estrato});$$

$$3) s_{n_h}^2 = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} (x_{ih} - \bar{x}_{n_h})^2}{n_h - 1} = \frac{\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih}^2 - \frac{(\sum_{i=1}^{n_h} x_{ih})^2}{n_h}}{n_h - 1} \Rightarrow (\text{Valor da variância estimada});$$

$$4) \sqrt{s_{n_h}^2} \Rightarrow (\text{Valor do desvio padrão estimado});$$

$$5) \hat{V}(\bar{x}_h) = \frac{s_h^2}{n_h} \left(\frac{N_h - n_h}{N_h} \right) \Rightarrow (\text{Valor da variância da média estimada});$$

$$6) \sqrt{\hat{V}(\bar{x}_{n_h})} \Rightarrow (\text{Erro padrão estimado}).$$

3.1.2 Valores estimados considerando-se conjuntamente todos os estratos

Baseado na variável tempo de tramitação de cada processo (x_{ij}) como parâmetro para o cálculo da estimativas abaixo, tem-se que:

(7) $\bar{x}_{est} = \sum_{h=1}^L \frac{N_h}{N} \bar{x}_{N_h}$ representa o valor da média estratificada estimada, onde \bar{x}_{N_h} representa a média populacional do h-ésimo estrato. Vale ressaltar que, sendo a amostra em cada estrato uma amostra aleatória simples, \bar{x}_{n_h} é um estimador não-viesado de \bar{x}_{N_h} , por isso é natural utilizar a estatística \bar{x}_{est} na forma considerada.

A fim de se obter a variância amostral de \bar{x}_{est} , tem-se que:

(8) $V(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 S_h^2}{n_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h S_h^2}{N}$ representa o valor da variância da média estratificada

estimada, onde S_h^2 é a variância da população do h-ésimo estrato e pode ser obtida por:

$S_h^2 = \frac{1}{N_h - 1} \sum_{i=1}^{N_h} (x_{ih} - \bar{x}_{N_h})^2$. Vale observar que s_h^2 (variância amostral do h-ésimo estrato)

representa um estimador não-viesado de S_h^2 . Nesse sentido, um estimador não-viesado da

variância da média estratificada pode ser descrito por: $\hat{V}(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 s_h^2}{n_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h s_h^2}{N}$.

Sukhatme, afirma que o subscrito “S” em (8) permite indicar a variância da amostra estratificada e por isso pode ser utilizada.



Conselho da Justiça Federal

Por último, para obter-se o erro padrão da média estratificada deve-se calcular: (9)

$$\sqrt{\hat{V}(\bar{x}_{est})}.$$

4 Dimensionamento da Amostra

Considerando a definição da partilha proporcional, o número de processos amostrados em cada estrato é obtido atendendo-se à seguinte proporcionalidade:

$$\frac{n_h}{n} = \frac{N_h}{N}, \text{ onde } \boxed{n_h = W_h \cdot n} \implies \text{Fornece a amostra a ser retirada de cada estrato.}$$

Seja $E = t \cdot s(\bar{x}_{est})$ a semi-amplitude do intervalo de confiança ou expectância do erro, então:

$E^2 = t^2 \cdot \hat{V}(\bar{x}_{est})$. Substituindo $n_h = W_h \cdot n$ na fórmula da variância da média estratificada estimada, tem-se que: $V(\bar{x}_{est}) = \sum_{h=1}^L \frac{W_h^2 \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N}$.

Calculando:

$$E^2 / t^2 = \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} - \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N}$$

$$1/n \cdot \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h} = E^2 / t^2 + \sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N} = \frac{E^2 + t^2 \left(\sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{N} \right)}{\sum_{h=1}^L \frac{W_h \cdot S_h^2}{n \cdot W_h}} / t^2$$

Assim :

$$n = \frac{t^2 \sum_{h=1}^L W_h \cdot S_h^2}{E^2 + \frac{t^2}{N} \sum_{h=1}^L W_h \cdot S_h^2}$$

Este valor de “n” encontrado corresponde à amostra de processos de toda a Seção Judiciária. Porém, para se encontrar o valor da amostra de cada classe de processos “n_h”, basta utilizar o princípio da alocação proporcional.

Bibliografia

ARKIN, Herbert. *Handbook of sampling for auditing and accounting*. USA: Mc Graw – Hill Book Company, Inc, v. 1, methods, 1963.

BUSSAB, Nilton O. *Métodos quantitativos. Análise de variância e regressão*. São Paulo: Atual, 1996.

QUEIROZ, Waldenei Travassos. *Técnicas de amostragem em inventário florestal nos trópicos*. Belém: FCAP – Serviços de Documentação e Informação, 1998.



Conselho da Justiça Federal

SUKHATME, Pandurang V.; SUKHATME, Balkrishna. *Sampling Theory of Surveys with applications*. Printed in the USA. Iowa State University Press, 1970. p. 82.